

**Secretaria de Administração e Orçamento**  
**Seção de Licitação**  
**CNPJ: 03.910.634/0001-70**

**EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**

<b>Mês: Julho/2023</b>	<b>Última Atualização: 02/08/2023</b>
------------------------	---------------------------------------

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 0002660-89.2023.6.08.8000. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda. CNPJ: 04.600.555/0001-25. Resumo do Objeto: custeio de despesas com a realização do curso: "Imersão em Terapêutica Medicamentosa para Clínica Odontológica", objetivando a capacitação de 01 servidor, na cidade de São Paulo - SP. Fundamentação Legal: art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93. Valor Total: R\$ 970,00. Data do Reconhecimento: 11/06/2023, pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral do TRE/ES. Data da Ratificação: 12/07/2023, pelo Exmo. Sr. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do TRE/ES.

Trecho do despacho de reconhecimento:

“Assim sendo, esta Diretoria Geral submete os presentes autos à elevada consideração de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., seja acolhida a sugestão de contratação da empresa São Leopoldo Mandic para aplicação do curso "*Imersão em Terapêutica Medicamentosa para Clínica Odontológica*", para a servidora Sarah Regina Meirelles Pereira Pezzin, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, assim como à regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da contratação, bem como à inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimento imposto à contratada, a ser verificado junto ao SICAF, CEIS e CNCIAI.

Outrossim, para fins de atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, sugiro, s.m.j., que por ocasião da autorização com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, seja ratificada a situação de inexigibilidade de licitação.”

Trecho do despacho de ratificação:

“Assim sendo, **acolho** ditas manifestações, nos seguintes termos:

1. **Autorizar** a contratação do curso pretendido, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, condicionada à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada no momento da contratação;
2. **Ratificar** a situação de inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ressaltando-se que este procedimento segue pautado de acordo

Secretaria de Administração e Orçamento

Seção de Licitação

CNPJ: 03.910.634/0001-70

com os ditames da Lei nº 8.666/93, para fins de atendimento ao inciso II do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.167/2023; e

3. **Determinar** a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes.”

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0002999-48.2023.6.08.8000. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: Escola Superior de Redes/Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP). CNPJ: 03.508.097/0001-36. Objeto: custeio de despesas com a realização do curso: "Tratamento de Incidentes de Segurança (EaD)", objetivando a capacitação de servidores do TRE-ES. Fundamentação Legal: art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93. Valor Total: R\$ 12.480,00. Data do Reconhecimento: 10/07/2023, pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral do TRE/ES. Data da Ratificação: 21/07/2023, pelo Exmo. Sr. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do TRE/ES.

Trecho do despacho de reconhecimento:

“Assim sendo, esta Diretoria Geral submete os presentes autos à elevada consideração de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., seja autorizada a contratação da empresa ESCOLA SUPERIOR DE REDES para ministrar o curso "*Tratamento de Incidentes de Segurança*", na modalidade online, para os servidores nominados no requerimento id. [0963771](#), condicionada à regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da contratação, bem como a inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimento imposto à contratada, a ser verificado junto ao SICAF, CEIS e CNCIAI.

Outrossim, para fins de atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, sugiro, s.m.j., que por ocasião da autorização com fulcro no art. 25, II, seja ratificada a situação de inexigibilidade de licitação.”

Trecho do despacho de ratificação:

“Assim sendo, **acolho** ditas manifestações, nos seguintes termos:

1. **Autorizar** a contratação da empresa referenciada, com fundamento no inciso II artigo 25 da Lei nº 8.666/93, condicionada à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada, no momento da contratação;

2. **Ratificar** a situação de inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 26 da

**Secretaria de Administração e Orçamento**

**Seção de Licitação**

**CNPJ: 03.910.634/0001-70**

Lei nº 8.666/93, ressaltando-se, para fins de atendimento ao inciso II do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.167/2023, que este procedimento segue pautado pelos ditames da Lei nº 8.666/93;

**3. Determinar** a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes.”

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 0000602-16.2023.6.08.8000. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: Desec Information Security/Desec Security Segurança da Informação Ltda. CNPJ: 23.019.510/0001-06. Objeto: custeio de despesas com a contratação do curso Desec Master para uma servidora, com acesso por 02 anos, na modalidade EAD. Fundamentação Legal: art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93. . Valor total: R\$ 3.994,00. Data do Reconhecimento: 25/03/2023, pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral do TRE/ES. Data da Ratificação: 25/07/2023, pelo Exmo. Sr. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do TRE/ES.

Trecho do despacho de reconhecimento:

“Assim sendo, esta Diretoria Geral submete os presentes autos à elevada consideração de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., seja acolhida a sugestão de contratação da empresa **Desec Information Security** para aplicação do curso "**Curso - DESEC Master**", para a servidora Olga Bayerl Vita, na modalidade online, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, assim como à regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da contratação, bem como à inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimento imposto à contratada, a ser verificado junto ao SICAF, CEIS e CNCIAI.

Outrossim, para fins de atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, sugiro, s.m.j., que por ocasião da autorização com fulcro no art. 25, II, seja ratificada a situação de inexigibilidade de licitação.”

Trecho do despacho de ratificação:

“Sendo assim, **acolho** ditas manifestações, nos seguintes termos:

**1. Autorizar** a contratação do curso referenciado, no valor de R\$ 3.994,00 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais), conforme as



Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo



Secretaria de Administração e Orçamento

Seção de Licitação

CNPJ: 03.910.634/0001-70

justificativas, informações e proposta comercial apresentadas, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, condicionada à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da empresa no momento da avença, bem como a existência de disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa;

2. **Ratificar** a situação de inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 26 da Lei nº 8.666/93;

3. **Determinar** a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes, inclusive, para a atualização do prazo de validade da proposta.”

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0008339-07.2022.6.08.8000 Locatário: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Locadores: Dionysio Abaurre Cinemas e Participações Ltda. CNPJ: 31.474.984/000176 e Dionysio Abaurre Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 28.138.154/0001-63. Resumo do Objeto: Locação de 01(um) imóvel não residencial para abrigar a sede do Cartório da 1ª Zona Eleitoral - Vitória/ES. Fundamentação Legal: art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93. Valor Mensal: R\$ 22.900,00. Data do Reconhecimento: 09/06/2023, pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral do TRE/ES. Data da Ratificação: 25/07/2023, pelo Exmo. Sr. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do TRE/ES.

Trecho do despacho de reconhecimento:

“Ante o exposto, esta Diretoria Geral submete os autos à elevada consideração de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., seja autorizada a contratação sob comento na forma pretendida, bem como a assinatura do instrumento contratual, após a oitiva da d. Assessoria Jurídica deste Tribunal, conforme o disposto no art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e posterior oitiva da d. Unidade de Auditoria Interna, se for o caso, nos termos da Portaria nº 003/14, condicionada a regularidade fiscal e trabalhista dos locadores no momento da contratação, e ainda, a inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimentos impostos aos contratados, a ser verificado junto ao SICAF, CEIS e CNCIAI, bem como à realização das adaptações necessárias do imóvel, nos termos especificados nos presentes autos.

Por fim, para fins de atendimento ao disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, sugiro, s.m.j., que, por ocasião da autorização com fulcro no art. 24, X do referido diploma legal, seja ratificada a situação de dispensa de licitação da

**Secretaria de Administração e Orçamento**

**Seção de Licitação**

**CNPJ: 03.910.634/0001-70**

presente contratação.”

Trecho do despacho de ratificação:

“Assim sendo, **acolho** ditas manifestações, nos seguintes termos:

1. **Autorizar** a contratação referenciada, na forma pretendida, com fulcro no inciso X do artigo 24 c/c inciso I do § 3º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, bem como a assinatura do respectivo instrumento contratual, conforme minuta apresentada ([0973622](#)), condicionada à realização das adequações no imóvel solicitadas nos presentes, bem como à regularidade fiscal e trabalhista dos locadores e à inexistência de impedimentos de contratação com a Administração Pública, no momento da celebração do ajuste;
2. **Ratificar** a situação de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 26 da Lei nº 8.666/93;
3. **Determinar** a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes, inclusive para o registro no processo da conclusão das adaptações do imóvel tão logo sejam efetuadas.”

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 0007609-93.2022.6.08.8000. Locatário: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Locador: M. Murad Consultoria e Treinamento Ltda. CNPJ: 00.261.140/0001-13. Resumo do Objeto: Locação de 01(um) imóvel não residencial, localizado em **V i t ó r i a / E S** , para armazenamento e manutenção preventiva e corretiva de urnas eletrônicas no âmbito do TRE-ES. Fundamentação Legal: art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93. Valor Mensal: R\$ 42.000,00. Data do Reconhecimento: 02/07/2023, pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral do TRE/ES. Data da Ratificação: 25/07/2023, pelo Exmo. Sr. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do TRE/ES.

Trecho do despacho de reconhecimento:

“Assim sendo, esta Diretoria Geral submete os presentes autos à apreciação de V.Exª, sugerindo, s.m.j., seja autorizada a contratação sob comento na forma pretendida, condicionada à realização das adequações imobiliárias apontadas no documento [0969750](#), bem como seja observada a regularidade fiscal e trabalhista do locador no momento da contratação, e ainda, a inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimento imposto ao

**Secretaria de Administração e Orçamento**

**Seção de Licitação**

**CNPJ: 03.910.634/0001-70**

contratado, a ser verificado junto ao SICAF, CEIS e CNCIAI, com a devida análise pela Assessoria Jurídica deste Tribunal, conforme o disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, e posterior oitiva da Unidade de Auditoria Interna, se for o caso, nos termos da Portaria nº 003/14.

Outrossim, para fins de atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, sugiro, s.m.j., que por ocasião da autorização com fulcro no art. 24, X, seja ratificada a situação de dispensa de licitação da presente contratação.”

Trecho do despacho de ratificação:

“Sendo assim, **acolho** ditas manifestações, nos seguintes termos:

1. **Autorizar** a locação de imóvel não residencial com área construída de aproximadamente 1.491,75m<sup>2</sup>, situado na Rua Desembargador Sampaio, 244, Praia do Canto, Vitória, 29055-250, para os fins supramencionados, na forma da minuta contratual acostada ([0975544](#)), condicionada à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral do locador no momento da contratação;
2. **Ratificar** a dispensa de licitação, com base no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no artigo 26 da mesma lei; e
3. **Determinar** a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes.”

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 0003488-85.2023.6.08.8000. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: GoHacking Cyber Security Ltda. CNPJ: 44.699.669/0001-99. Objeto: custeio de despesas com a contratação do curso "GoHacking Secure Coding and DevSecOps" para capacitação de 10 (dez) servidores deste Regional, na modalidade EAD. Fundamentação Legal: art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93. . Valor total: R\$ 22.000,00. Data do Reconhecimento: 25/07/2023, pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral do TRE/ES. Data da Ratificação: 28/07/2023, pelo Exmo. Sr. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do TRE/ES.

Trecho do despacho de reconhecimento:

“Ante o exposto, considerando a existência de disponibilidade orçamentária informada, esta Diretoria Geral submete os presentes autos à elevada

Secretaria de Administração e Orçamento

Seção de Licitação

CNPJ: 03.910.634/0001-70

consideração de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., seja autorizada a participação dos 10 (dez) servidores indicados no doc. ([0986222](#)) no curso sob comento, ministrado pela empresa **GoHacking Cyber Security Ltda**, na forma apontada pela EJE, condicionada à regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da contratação, bem como à inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimento imposto à contratada, a ser verificado junto ao SICAF, CEIS e CNCIAI.

Outrossim, para fins de atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, sugiro, s.m.j., que por ocasião da autorização com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, seja ratificada a situação de inexigibilidade de licitação.”

Trecho do despacho de ratificação:

“Assim sendo, **acolho** ditas manifestações, nos seguintes termos:

1. **Autorizar** a contratação do curso referenciado, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, condicionada à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada, no momento da contratação;
2. **Ratificar** a situação de inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, assinalando que este procedimento segue pautado pela Lei nº 8.666/93, para fins de atendimento ao inciso II do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.167/2023;
3. **Determinar** a remessa dos autos à Diretoria-Geral para oficiar o Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins, em resposta ao Ofício nº 2290/2023 ([0975496](#)), bem como adotar demais providências cabíveis.”